artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carlos Miguel Coelho Pereira, Assistente Técnico, com inicio a 05 de Janeiro de 2009, com o vencimento de 663,88 €;

Foi ainda celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *i*) da legislação acima indicada, com Nuno Dinis Fernandes, professor de Expressão Musical, com inicio a 05 de Janeiro de 2009, até ao fim do ano lectivo, com o vencimento de 14,00€/hora.

8 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

301203224

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 2495/2009

Reclassificação de funcionário

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu despacho de 17 de Dezembro, tendo em conta o disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no n.º 1 do artigo 6.º deste diploma, foi reclassificado profissionalmente Válter Ascensão Santos Antunes Pereira, Auxiliar Administrativo, Escalão 2, Índice 137, para a categoria de Assistente Administrativo, Escalão 1, Índice 199.

22 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães.*

301249858

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 2496/2009

A Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, torna público que, por deliberação do órgão executivo de 29 de Dezembro de 2008, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foi nomeada para a categoria de técnica superior de Gestão Autárquica de 1.ª classe a funcionária Maria Áurea Ramalho Gomes de Sousa Neto.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Manuel Rosa do Egipto.*

301249955

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BENTO

Regulamento n.º 56/2009

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças tem como objectivo a conciliação tanto da necessidade de arrecadação de receitas para fazer face às despesas correntes desta autarquia, como a consideração do meio sócio-económico da Freguesia para evitar sobrecarregar os Utentes da mesma com os pagamentos a que ficam sujeitos.

Assim, e em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia de São Bento, Concelho de Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm como objectivo fixar os montantes a cobrar pelas actividades da Junta de Freguesia de São Bento de prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir o pagamento das taxas previstas no presente diploma é a Junta de Freguesia de São Bento.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Para não sobrecarregar os utentes desta freguesia, estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os requerentes que façam prova de insuficiência económica;
b) Os requerentes referidos em legislação própria;

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxa

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição da freguesia nos termos da lei.

Artigo 5.º

Cobrança de taxas

A Junta de Freguesia de São Bento cobra taxas de:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, declarações, certidões, certificação de fotocópias e outros documentos constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

2 — Aos valores indicados no número anterior acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

3 — Os valores constantes neste artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO III

Registo e Licenciamento de Canídeos

Artigo 7.º

Registo

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — Estão isentos do pagamento de taxas os cães classificados nas categorias C, D, F (segundo o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril)

3 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado por despacho conjunto, anualmente.

Artigo 8.º

Normas de registo e licenciamento

1 — Os detentores de caninos, com domicílio fiscal na freguesia de São Bento, encontram-se obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento nesta Junta de Freguesia.

2 — O registo e licenciamento deverá ser efectuado no prazo de 30 dias quando o animal atingir a idade de três a seis meses.

3 — Os números anteriores apenas se aplicarão aos felinos quando o registo destes for obrigatório.

Artigo 9.º

Renovação de licenças

1 — A renovação de licenças é anual e obrigatória.

2 — As licenças e suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação de documentos exigidos por legislação própria.

3 — Quando a licença não for renovada caduca, ficando o detentor obrigado ao pagamento de uma coima de 50% do valor do licenciamento.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática da execução do acto.

2 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia de São Bento.

3 — As taxas a cobrar aos cidadãos não recenseados na Freguesia de São Bento, sofrem um acréscimo de 50%.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Quando o requerente comprove que a sua situação económica não lhe permite efectuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, poderá fazê-lo em prestações.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Compete à Junta de Freguesia analisar e autorizar, ou não, o pedido.

4 — Quando autorizado o pedido, será estabelecido um prazo para a liquidação da dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e será extraída uma certidão de dívida.

2 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos de Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, é aplicável a seguinte legislação:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) Lei das Finanças Locais;
c) Lei Geral Tributária;
d) Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código de Procedimento Administrativo;
i) Toda a legislação aplicável ao licenciamento de canídeos e gatídeos.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

(Em euros)

Documentos	Recenseados	Não recenseados
Atestados	1,00	1,50
Declarações:		
Residência/Diversos	1,00	1,50
Termos:		
Identidade/Idoneidade/Diversos	2,50	3,75
Certificação de fotocópias — Por cada fotocópia e respectiva conferência:		
Até 8 páginas	5,00	7,50
A partir da 9.ª página	1,00	1,50
Certidões:		
1.ª página	2,00	2,50
Páginas seguintes	1,00	1,50

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

	(Em euros)
Registo	2
Licenças:	
A — Cão de companhia	2
B — Cão com fins económicos	4
C — Cão para fins militares	Isento
D — Cão para investigação científica	Isento
E — Cão de caça	2
F — Cão-guia	Isento
G — Cão potencialmente perigoso	7
H — Cão perigoso	12
I — Gato (não é obrigatório)	2
Imposto selo — 20%.	
Mudança de proprietário	2

Aprovado pela Junta de Freguesia de São Bento em reunião de ... de ... de 2008. — *(Assinaturas ilegíveis.)*

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de São Bento na sessão ordinária de ... de ... de 2008. — *(Assinaturas ilegíveis.)*

Aprovado em reunião do Órgão executivo a 26 de Março de 2008.

João Fernando Gonçalves Avelar, presidente — *Francisco Alberto Barcelos Trovão,* secretário — *José Soares Pereira,* tesoureiro.

Aprovado na primeira sessão ordinária do Órgão Deliberativo a 11 de Abril de 2008 tendo assinado os seguintes membros:

Paulo Manuel Coelho Moules, presidente — *João Manuel Ribeiro de Freitas,* primeiro-secretário — *Luís Leonel Teixeira Salvador,* segundo-secretário.

11 de Abril de 2008. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Paulo Manuel Coelho Moules.* — O Primeiro-Secretário, *João Manuel Ribeiro de Freitas.* — O Segundo-Secretário, *Luís Leonel Teixeira Salvador.*

301195214